



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO – CIB Nº 032 /2007, de 31 de maio de 2007.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Estruturação do Grupo de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 31 de maio de 2007;

Considerando a Portaria nº. 30 de 07 de julho de 2005 que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, define suas atribuições, composição e coordenação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Estruturação do Grupo de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde conforme projeto anexo:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Presidente

Nº 130, sexta-feira, 8 de julho de 2005

X - Os Centros de Convivência e Cultura são equipamentos estratégicos para a inclusão social das pessoas com transtornos mentais, sendo recomendados para os municípios com mais de 200.000 habitantes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SOLLA

PORTARIA Nº 398, DE 7 DE JULHO DE 2005

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de intensificação dos atendimentos e do efetivo acompanhamento das ações assistenciais dos pacientes acometidos de dengue em todo o território nacional e especialmente no estado de Roraima, em face da gravidade da situação de epidemia registrada, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a produção dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais, do estado de Roraima, abaixo descritos, será financiada pelo Ministério da Saúde com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação/FAEC, no período de julho a setembro de 2005, devendo obedecer ao fluxo de apresentação dos dados no cronograma de transmissão dos Arquivos para o Ino de Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares para o ano de 2005:

PROCEDIMENTOS SIH/SUS	
74300440	- Dengue Clássica (pediatria)
74500457	- Dengue Clássica (clínica médica)
74300628	- Dengue Hemorrágica (pediatria)
74500627	- Dengue Hemorrágica (clínica médica)
PROCEDIMENTOS SIA/SUS	
1106343-2	- Pesquisa de Arbovirus IFI (Dengue e Febre Amarela)
1106344-0	- Sorologia por Elisa para Arbovirus (Dengue e Febre Amarela)

§ 1º - Os valores referentes ao financiamento destes procedimentos, apurados por meio do processamento realizado pelo Departamento de Informática do SUS/DATASUS, serão transferidos aos municípios em Gestão Plena de Sistema e, à Secretaria Estadual de Saúde, no caso da realização dos atendimentos em Unidades sob gestão estadual.

§ 2º - Os gestores estaduais/municipais deverão efetuar o pagamento aos prestadores, observando o prazo estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.478, de 20 de agosto de 1998.

Art. 2º - Estabelecer que os recursos orçamentários para custeio dos atendimentos de dengue do estado de Roraima, dos meses de julho, agosto e setembro de 2005, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da população dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

10.302.1220.8587 - Atenção à Saúde da População dos Municípios não habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2005.

JORGE SOLLA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE JULHO DE 2005

Institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, define suas atribuições, composição e coordenação.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando,

O registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrência das doenças infecciosas e na dinâmica de transmissão dos seus agentes, bem como a ocorrência do elevado número de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas de natureza infecciosa, catástrofes e outras, com consequente interrupção de surtos e epidemias causados por inúmeros agentes de natureza tóxica, infecciosa ou desconhecida;

Que a identificação, investigação e elaboração de respostas extrapolam a capacidade de resposta técnica e/ou operacional de estados e municípios em diferentes regiões do território nacional, necessitando de intervenção direta do Ministério da Saúde especialmente quando frente a emergências de relevância nacional; e

Que o Ministério da Saúde necessita dispor de informações epidemiológicas atualizadas para identificar precocemente emergências de relevância nacional, estabelecer parcerias com estados e municípios para a sua investigação, formular respostas adequadas e oportunas, assim como monitorar e avaliar as intervenções implementadas, potencializando a busca de maior efetividade, resolve:

Art. 1º Instituir Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS com a finalidade de fomentar a captação de notificações, mineração, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes à prática da vigilância em saúde, bem como congregando mecanismos de comunicação avançados.

Art. 2º Ao CIEVS, vinculado à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, compete:

I - desenvolver atividades de manejo de crises agudas, incluindo o monitoramento de situações sentinela e apoio para o manejo oportuno e efetivo das emergências epidemiológicas de rele-

vância nacional, sendo um elemento facilitador na formulação de respostas rápidas e integradas nas diferentes esferas de gestão do SUS;

II - integrar as ações das coordenações gerais da SVS, para o manejo de crises de desenvolvimento crônico responsivas por expressiva morbi-mortalidade na população brasileira, através de casos avaliativos com uso de metodologias simplificadas com foco em programas estratégicos e prioritários;

III - atuar no monitoramento do sistema de vigilância em saúde, articulando diversas iniciativas existentes para o monitoramento do alcance de metas e análise de tendências de indicadores estratégicos de pacificação em vigilância em saúde;

IV - fortalecer a avaliação da situação de saúde, através do monitoramento de indicadores epidemiológicos estratégicos, como mecanismo de transparência e de comunicação e advocacia junto aos gestores, mídia e população em geral;

V - atuar no monitoramento da acurácia das fontes de dados e informações de saúde que alimentam o CIEVS, em especial dos sistemas nacionais de informação em saúde - SIM, SINASC e SINAN gerenciados pela SVS; e

VI - Assegurar a capacitação de técnicos do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada ao SUS - EPISUS.

Art. 3º Determinar que equipe técnica permanente, uma com um responsável técnico, uma equipe técnica permanente, uma equipe técnica de apoio e redes temáticas virtuais de profissionais consultores externos cadastrados.

Parágrafo único. O CIEVS terá seu trabalho normatizado por Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 6 DE JULHO DE 2005

Altera o ANEXO da Instrução Normativa nº 16, de 21 de junho de 2005, que regulamenta o Fundo Garantidor, para garantir o financiamento concedido ao beneficiário final, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, para aplicação no Programa de Crédito Solidário.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o artigo 8º do inciso III do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001; e considerando a Resolução nº 100, de 16 de janeiro de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, resolve:

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



Nota: O Diário Oficial da União, em 2005, passou a ser publicado em formato digital, disponível no endereço eletrônico: www.diof.uol.com.br



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

PORTARIA Nº , DE

Instituir e regulamentar a estruturação, fluxo de informações e responsabilidades das diferentes esferas do sistema de vigilância em saúde no que se refere à prontidão frente às emergências em saúde pública.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.726, de 9 de junho de 2003 e, considerando a necessidade de regulamentar a estruturação, fluxo de informações e responsabilidades das diferentes esferas do sistema de vigilância em saúde frente às emergências em saúde pública, resolve:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais**

Art. 1º A Secretaria de Vigilância em Saúde, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e as Secretarias de Saúde dos Municípios compartilham a responsabilidade pela notificação, verificação e resposta às emergências em saúde pública de relevância nacional.

§ 1º: Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com a legislação vigente, são obrigados a comunicar aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) a ocorrência de emergências em saúde pública de relevância nacional.

§ 2º: Entende-se por emergência em saúde pública de relevância nacional, os agravos de notificação imediata, definidos no anexo II da Portaria Ministerial nº 5, de 21 de fevereiro de 2006 e outros eventos de saúde pública que impliquem em risco de propagação ou disseminação para mais de uma unidade federada.

§ 3º: Entende-se por evento de saúde pública toda manifestação de doença ou toda ocorrência que tenha potencial para desenvolvimento de uma doença.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 2º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS:

I – estruturar, na esfera federal, a Unidade de Respostas Rápidas às Emergências em Saúde Pública (URR) e o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs);

II - divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente (telefone, fax, e-mail e formulário eletrônico no portal da SVS), para recebimento das notificações de emergências em saúde pública, 24 horas por dia, todos os dias do ano, provenientes de todo território nacional ou internacional;

III – verificar, em até 24 horas, a veracidade e relevância das notificações recebidas pelos diversos meios de monitoramento, junto às Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e/ou Secretarias Municipais;

IV - coordenar o processo de verificação e resposta às emergências em saúde pública de relevância nacional e internacional, de maneira cooperativa junto às Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos;

V – monitorar todas as emergências em saúde pública de relevância nacional e internacional;

VI – manter equipe técnica e insumos necessários para o processo de verificação das notificações e coordenação das respostas frente às emergências em saúde pública, incluindo a existência de plan-tões, presenciais ou de sobreaviso, com essa finalidade;

VII – desenvolver, disponibilizar e atualizar sistema eletrônico para registro, monitoramento e avaliação das emergências em saúde pública (Monitor Cievs), incluindo os manuais de procedimento para o manuseio e manutenção do sistema;

VIII – desenvolver, disponibilizar e atualizar sistema eletrônico para aprimorar a comunicação entre os técnicos e instituições envolvidas nas investigações das emergências em saúde pública (Rede Cievs), incluindo os manuais de procedimento para o manuseio e manutenção do sistema;

IX – estabelecer diretrizes, normas técnicas e protocolos para os processos de notificação, verificação e resposta às emergências em saúde pública de relevância nacional;

X - apoiar as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios em todas as investigações, das emergências em saúde pública de relevância nacional, por meio de envio de equipe técnica quando necessário;

XI - apoiar as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na implantação de Unidades de Respostas Rápidas;

XII – apoiar a Organização Panamericana de Saúde, Organização Mundial de Saúde e outros países nas investigações internacionais.

PORTARIA_PRELIMINAR_CIEVS_INSTITUIR E REG

Art. 3º Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

- I – estruturar, na esfera estadual, a Unidade de Respostas Rápidas às Emergências em Saúde Pública (URR);
- II - divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente (telefone, fax e e-mail), para recebimento das notificações de emergências em saúde pública, 24 horas por dia, todos os dias do ano, provenientes de sua área de abrangência;
- III – notificar à Secretaria de Vigilância em Saúde, em até 24 horas, todas as emergências em saúde pública de relevância nacional;
- IV – verificar, em até 24 horas, a veracidade e relevância das notificações recebidas, pelos diversos meios de monitorização, junto às Secretarias de Saúde dos Municípios;
- V - manter equipe técnica e insumos necessários para o processo de verificação e resposta às emergências em saúde pública, incluindo a existência de plantões, presenciais ou de sobreaviso, com essa finalidade;
- VI – manter meio de comunicação, permanente, com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs);
- VII - Durante a ocorrência de surtos ou emergências em saúde pública, dentro de sua área de abrangência, o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado deverá designar técnico e telefone de contato para receber, em todos os dias da semana e durante 24 horas diárias, as amostras biológicas provenientes das investigações de campo, devendo priorizá-las no processamento, a fim de emitir os resultados oportunamente;
- VIII - apoiar as Secretarias de Saúde dos Municípios em todas as investigações das emergências em saúde pública dentro de sua área de abrangência, por meio de envio de equipe técnica quando necessário;
- IX - apoiar as Secretarias de Saúde dos Municípios, conforme o porte, ou Regionais de Saúde na implantação de Unidades de Respostas Rápidas às Emergências em Saúde Pública;
- X - solicitar apoio da Secretaria de Vigilância em Saúde prontamente quando assim julgar necessário.

Art. 4º Compete a Secretaria de Saúde dos Municípios:

- I – estruturar a Unidade de Respostas Rápidas às Emergências em Saúde Pública (URR), conforme o porte do município;
- II - divulgar e manter meio de comunicação permanente e eficiente (telefone, fax e e-mail), para recebimento das notificações de emergências em saúde pública, 24 horas por dia, todos os dias do ano, provenientes de sua área de abrangência;
- PORTARIA_PRELIMINAR_CIEVS_INSTITUIR E REG

III – notificar à Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Vigilância em Saúde, em até 24 horas, todas as emergências em saúde pública de relevância nacional;

IV – verificar, em até 24 horas, a veracidade e relevância das notificações recebidas, pelos diversos meios de monitorização, junto às unidades de saúde do município ou local de ocorrência da emergência em saúde pública, dentro de sua área de abrangência;

V – manter equipe capacitada para atender as demandas, incluindo a existência de plantões, presenciais ou de sobreaviso, com essa finalidade e proporcional ao seu porte;

VI – manter equipamentos e insumos mínimos necessários para operacionalização da atividade técnica;

VII – manter meio de comunicação permanente com a Unidade de Respostas Rápidas da Secretaria Estadual de Saúde e com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs);

VIII – solicitar apoio da esfera estadual e federal prontamente quando assim julgar necessário.

CAPÍTULO III **Das disposições finais**

Art. 5º No prazo de 60 dias após a publicação desta Portaria, a Secretaria de Vigilância em Saúde apresentará à Comissão Intergestores Tripartite a proposta de estratificação dos municípios e estrutura mínima necessária, para implantação das Unidades de Respostas Rápidas às Emergências em Saúde Pública.

Art. 6º Nas Secretarias Estaduais de Saúde, Distrito Federal e Secretarias Municipais das capitais dos Estados a implantação deverá ocorrer em um prazo máximo de seis meses a contar da data de publicação desta portaria, devendo disponibilizar imediatamente número de telefone e técnico de referência para o recebimento das notificações de emergências em saúde pública.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão apreciados pelo Secretário de Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jarbas Barbosa da Silva Junior
Secretário



Governo do Estado do Tocantins
Secretaria de Estado da Saúde

Projeto de Estruturação do Grupo de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - GIEVS.

Introdução

A aparição de importantes mudanças nos padrões de morbimortalidade das populações e o aparecimento de eventos inusitados de saúde cada vez mais freqüente coloca os serviços de vigilância e assistência à saúde na obrigação de se reorganizar e criar as condições necessárias para dar uma resposta eficaz e oportuna a esses eventos.

A capacidade técnica de resposta dos serviços de saúde é limitada e insuficiente para as cada dia mais freqüentes emergências epidemiológicas.

Em nosso Estado temos os exemplos recentes dos surtos de Araguatins (doença ocular desconhecida), Silvanópolis (Doença de Chagas aguda) Sítio Novo (Beribéri) e São Salvador (doença respiratória aguda) que evidenciam a necessidade de fortalecer nossa capacidade de identificação, investigação, acompanhamento e solução de eventos desse tipo.

Justificativa

Vivemos em um mundo globalizado, em que o conceito de fronteira é menos definido, as pessoas têm uma grande mobilidade e os riscos de expansão das doenças são cada vez maiores. Em poucas horas um vírus ou bactéria pode ser transportado de um extremo ao outro do mundo.

Perante essa realidade verificou-se a necessidade de implantar, de forma imediata, no Estado do Tocantins, um serviço capaz de dar respostas rápidas às situações específicas de risco à saúde coletiva, realizar análise do comportamento de doenças específicas, acompanhar diversos indicadores que permitem identificar características do comportamento dos riscos ambientais e ter uma participação ativa e eficaz na investigação de eventos adversos à saúde.

Objetivo geral

Implantar, na Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, um Grupo de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - GIEVS para dar respostas às emergências epidemiológicas, capacitada para monitorar e intervir, de forma ágil, nas emergências epidemiológicas que ocorram no território do Estado.

Objetivos específicos

1. Fomentar e garantir a notificação imediata de agravos considerados emergências em saúde pública e de eventos inusitados;
2. Manter meios de comunicação permanente e eficiente para recebimento e verificação das ocorrências de emergência em Saúde Pública, 24 horas por dia;
3. Garantir uma resposta rápida dos serviços de vigilância em saúde, às emergências epidemiológicas;
4. Criar meios de identificação, caracterização, monitoramento e intervenção precoce nas emergências epidemiológicas de relevância estadual, estimando o risco da expansão destes eventos;
5. Apoiar municípios e áreas técnicas da SESAU-TO, através de suporte técnico e operacional;
6. Desenvolver métodos e técnicas que ampliem a capacidade de investigação e intervenção nos problemas de saúde de relevância sanitária no Estado;
7. Capacitar profissionais, visando a construção de uma equipe estadual com condições para dar resposta às emergências epidemiológicas;
8. Divulgar informações sobre a situação de saúde;

Estrutura física

Disponibilizar área física, no terceiro andar da Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde - SVPS, para instalação de equipamentos de informática e comunicações e lotação dos técnicos;

O ambiente de trabalho do GIEVS é formado por 03 unidades espaciais: Sala de Comando, Sala de Operações e Sala de Reunião.

Sala de Comando - unidade de trabalho das gerências da URR, NUVIS e EPICAMPO.

Sala de Operações - unidade dotada de equipamentos de vídeo conferência e áudio conferência, computadores com acesso à internet, será utilizada como ponto focal em discussões visando responder as emergências epidemiológicas e para capacitações de técnicos.

Sala de Reuniões - esta unidade será utilizada semanalmente (terças-feiras) para reunião do Comitê GIEVS (GIEVS e áreas técnicas envolvidas) para discussão da Lista de Verificação de Emergências Epidemiológicas (LVE). Em situações especiais esta unidade poderá ser requisitada visando sempre atender o objetivo maior de promover respostas rápidas frente aos surtos.

Equipamentos previstos para operacionalização do GIEVS.

1. Cedidos pelo Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde

Descrição (SES e IEC)	Quantidade	Unitario*	Valor*
Servidor	1	11.775,00	11.775,00
Microcomputador (desktop)	2	4.035,00	8.070,00
Notebook	2	4.106,00	8.212,00
Smartfone (PDA + TELEFONE) - GSM	1	2.200,00	2.200,00
TV Plasma	1	7.981,00	7.981,00
Impressora Multifuncional	1	1.471,00	1.471,00
Rack para acomodar equipamentos	1	2.112,00	2.112,00
Switch	1	1.143,00	1.143,00
Gps - Rino	2	1.557,00	3.114,00
Equipamento para Video Conferência	1	26.900,00	26.900,00
Audio Conferencia	1	2.053,00	2.053,00
No-Break	1	1.625,00	1.625,00
Serial ATA para VOIP	1	550,00	550,00
Sub-total			77.206,00
Veículo 4x4	1		-

* valores estimados

2. Contrapartida da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins / SPVS

2.1. Equipamentos

Descrição	Quantidade	Unitario*	Valor*
Microcomputador (desktop)	3	4.000,00	12.000,00
TV LCD tela Plana 29"	1	2.500,00	2.500,00
Swith gigabit Ethernet 24 portas	1	1.200,00	1.200,00
DVD com HD 160 gigas	1	2.000,00	2.000,00
Sistema de integração de video	1	2.000,00	2.000,00
Nobreak	5	600,00	3.000,00
Impressora Laser	1	1.000,00	1.000,00
Data Show	1	6.000,00	6.000,00
Quadro branco magnético (150x120)	2	345,00	690,00
Aparelho telefone sem fio	3	200,00	600,00
Aparelho de FAX	1	900,00	900,00
Total	-	-	31.890,00

2.2. Transporte

A SPVS garantirá - mediante acerto com a Coordenação de Transportes da SESAU, um veículo abastecido com motorista sob regime de plantão 24hs para atender as emergências epidemiológicas de relevância estadual.

2.3. Recursos Humanos

Equipe fixa composta de:

- Técnicos (quatro) com formação em Epidemiologia e/ou Saúde Pública em regime de trabalho de 40 horas semanais;
- Um consultor EPISUS
- Um profissional de comunicação, de nível superior;
- Apoio administrativo (um);

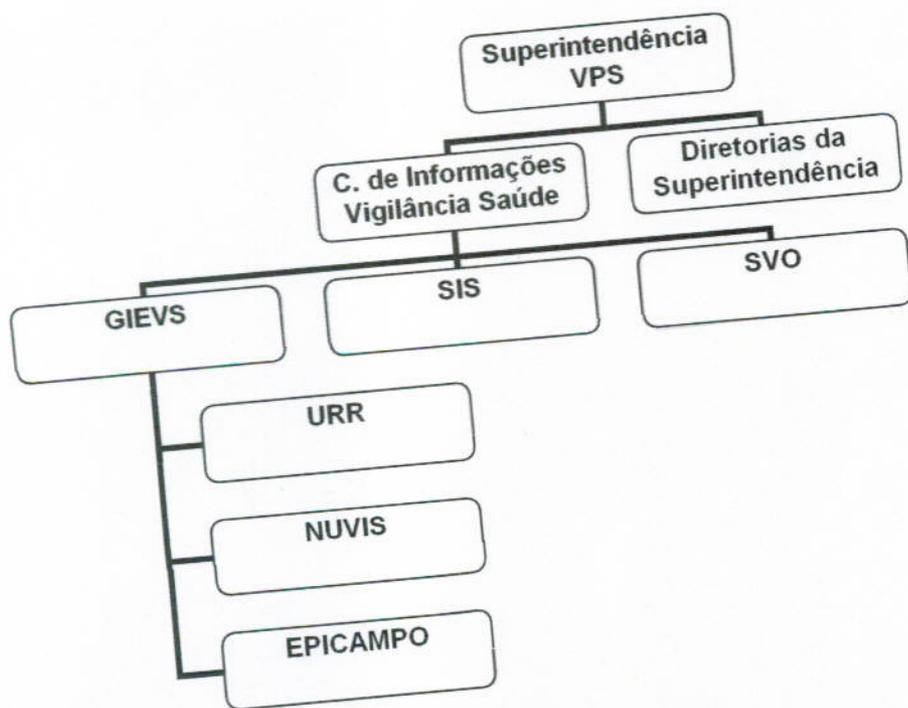
A coordenação do setor estará a cargo de profissional de carreira da SESAU/TO;

A equipe de campo terá interface com todas as áreas técnicas da Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde da SESAU;

Financiamento

V TFVS/MS – aquisição de equipamentos, materiais permanentes, de consumo e consultoria.

Estrutura operacional



O GIEVS é composto de três setores, a saber:

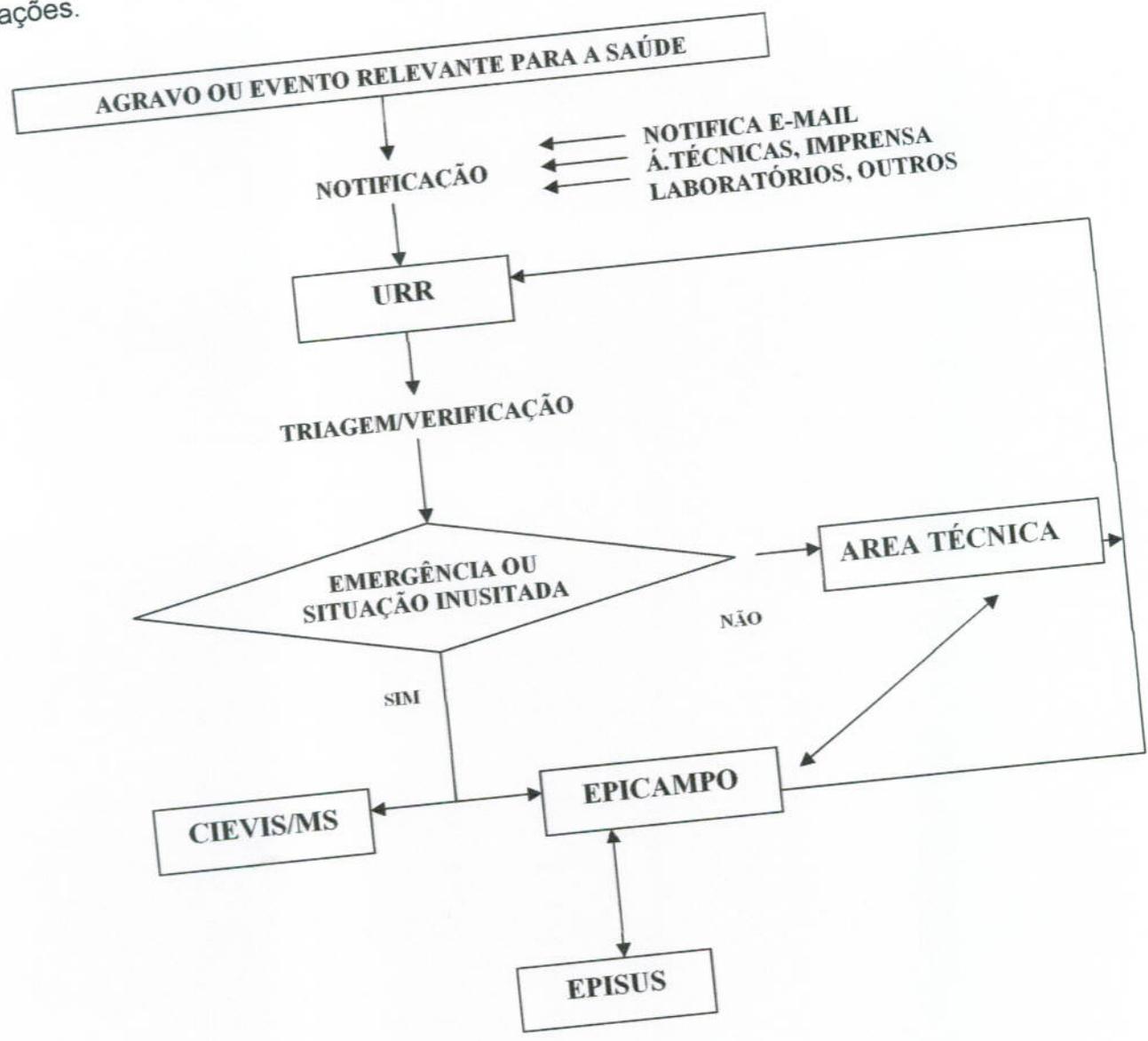
URR: Unidade de Respostas Rápidas;

NUVIS: Núcleo de Vigilância e Informação em Saúde;

EPICAMPO: Equipe de Pesquisa de Campo.

A URR e a EPICAMPO funcionarão 24 horas por dia, durante todos os dias do ano e poderão ser acionados por telefone (fixo e celular), fax, correio eletrônico e outros meios de comunicação, pelos parceiros da área da saúde dos três níveis de gestão do SUS e demais áreas que tenham interesse na saúde coletiva. Para tanto, será instituído um plantão técnico permanente, presencial e a distância, sendo necessária a aquisição de equipamentos e materiais adequados às atividades a serem executadas pelo GIEVS.

O NUVIS terá a responsabilidade de analisar as informações, acompanhar o comportamento de alguns indicadores que permitam alertar situações de emergência, acompanhar as pesquisas de campo, elaborar materiais informativos para divulgação das informações.



A Secretaria Municipal de Palmas receberá um módulo de equipamentos do Ministério da Saúde similar ao da Secretaria de Estado excluindo o equipamento de vídeo conferencia e TV, para a implantação de uma URR Municipal, que fará parte da rede nacional e será fonte de informação para o GIEVS.